

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 176

São Paulo

quarta-feira, 18 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 414, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Cria cargos de Engenheiro Florestal no Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 46 (quarenta e seis) cargos de Engenheiro Florestal, com referência inicial e final 8 e 31 da Escala de Vencimentos 3, fixadas a Amplitude da Classe em A-V e a Velocidade Evolutiva em VE-3.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo destinam-se ao Instituto Florestal.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos de que cuida o artigo anterior será exigido diploma de Bacharel em Engenharia Florestal ou habilitação legal correspondente.

Artigo 3.º — Os cargos a que se refere esta lei complementar serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho, instituída pelo inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 266.468.297,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI COMPLEMENTAR N.º 411, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 84 da Constituição do Estado de São Paulo, para definir os recursos que deverão compor o Orçamento-Programa de cada Órgão ou Tribunal dos Poderes Legislativo e Judiciário

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

onde se lê:

José Augusto Gilhon Albuquerque,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

leia-se:

José Augusto Guilhon Albuquerque,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N.º 412, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a oficialização das serventias judiciais nas Comarcas de 2.ª e 1.ª entrâncias e adota outras providências

Retificação

Artigo 8.º — na 3.ª linha

onde se lê:

"..... autorizado a abrir créditos suplementares,....."

leia-se:

"..... autorizado a abrir créditos suplementares,....."

LEIS

LEI N.º 4.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Julio Fortes" ao ramal que liga a Via Presidente Dutra a Cruzeiro, passando pelo Município de Lavrinhas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Julio Fortes" o ramal que liga a Via Presidente Dutra a Cruzeiro, passando pelo Município de Lavrinhas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.694, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Olga Ribas de Andrade Gil" à Escola Estadual de 1.º Grau do Sumaré, em Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Olga Ribas de Andrade Gil" a Escola Estadual de 1.º Grau do Sumaré, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.695, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Aparecida de Melo e Souza" à EEPG de Orlandia, em Orlandia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Aparecida de Melo e Souza" a Escola Estadual de 1.º Grau de Orlandia, em Orlandia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.696, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Arthur Francisco Andriguetti" à Escola Estadual de 1.º Grau de São João do Marinheiro, em Cardoso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Arthur Francisco Andriguetti" a Escola Estadual de 1.º Grau de São João do Marinheiro, em Cardoso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.697, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Augusta Moreira da Costa" à EEPG (Agrupada) do Jardim Uirá, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Augusta Moreira da Costa" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Uirá, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.698, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Anna Antonio" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do km 7, no Bairro Montalvão, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Anna Antonio" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do km 7, no Bairro Montalvão, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.675, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 4.239, de 12 de setembro de 1984, que deu a denominação de "Irma Scatena Macedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo", em Pindorama

Retificação

Artigo 1.º — na 5.ª linha

onde se lê:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se....., em Pindorama.

leia-se:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Irma Scatena Macedo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo", em Pindorama."

DECRETOS

DECRETÓ N.º 23.915, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, situada no município de Florínea, comarca de Assis, necessária à construção do Posto Fiscal dessa localidade

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de setembro — Quarta-feira

- 8h Café da manhã com Srs. Jornalistas convidados.
- 9h30 Reunião do Secretariado Área de Infra-Estrutura (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Descentralização e Participação, Obras e Meio Ambiente, Transportes, e Negócios Metropolitanos).
- 12h30 Secretário dos Transportes Secretário dos Negócios Metropolitanos Secretário de Economia e Planejamento.
- 15h Secretário Particular.
- 16h Cerimônia de assinatura de contrato, objetivando a realização de seminários de divulgação do Estatuto da Microempresa em diversas cidades do Interior do Estado Salão dos Despachos Palácio dos Bandeirantes.
- 17h Secretário de Agricultura e Abastecimento.
- 18h Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando convênios entre: Secretaria do Governo (Conselho Estadual do Meio Ambiente) e as Prefeituras de Brotas, Silveiras e Tietê, no valor total de Cr\$ 41.000.000; as Secretarias da Promoção Social e de Economia e Planejamento e a Prefeitura de Osasco para a implantação do Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos à População de baixa renda no valor de Cr\$ 2,2 bilhões, e assinatura de: decreto concedendo auxílio para aquisição de equipamentos, construção e subvenção a diversas entidades assistenciais no valor total de Cr\$ 395.000.000.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	22
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	24
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	40
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	46
Editais.....	20	Boletim Federal.....	47